



Anexo nº I/SEE/SRE PARACATU DIVOF COMPRAS/2026

PROCESSO Nº 1260.01.0004006/2026-57

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	Nº DO PEDIDO DE COMPRAS	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/03/2026	Superintendência Regional de Ensino de Paracatu	1261026 000046/2026	1261026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vania Ferreira Tavares E-mail: sre.paracatu.dafi@educacao.mg.gov.br Ramal para contato: (38) 3311 1185	DAFI - Diretoria Administrativa e Financeira

Sumário

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com eventual substituição de peças, em Elevador**, equipamentos instalados na Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS Desc. do item de material ou serviço	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PREVENTIVAS	QUANTIDADE DE CORRETIVAS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
01	01	07150059 43346	MANUTENCAO,REPARO E ADAPTACAO EM ELEVADOR. - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR.	01 Elevador	Serviço	04	Quantas necessárias	R\$ 2.970,00	R\$ 11.880,00
Peças ou componentes de reposição: Reserva para peças e componentes, não previstas, necessárias na manutenção corretiva.									R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO									

1.1.1. Especificações do equipamento:

1.1.1.1. Tipo de equipamento Elevador SEM CASA DE MÁQUINAS, Passageiros 04 (375 kg) Tipo passageiros Velocidade nominal 45 m/min Tipo de abertura de porta (Abertura Lateral - 2 painéis) Aplicação A (Tráfego leve/médio) Sistema de portas A c/ operador de portas e portas batentes em aço inox nos pavimentos Condição da cabina D (Cabina DEEP - Estendida) Quantidade 1 Número de Paradas: 4 Marcação dos andares 0; 1; 2; 3 Finalidade SOC (Social) Posição das Entradas Todas do mesmo lado Percurso 10500 m Última altura 3500 mm Profundidade do poço 650 mm Elevador 1500 mm x 1500 mm Condição da caixa Medida nominal Tipo de máquina COM ENGRENAGEM Frequência da Rede 60 Hz Tipo de controle / motor Sistema VVVF Tensão de alimentação da máquina 220V AC / 3 fases V Tensão da iluminação 110V AC / 1 fase V Tipo de comando Coletivo seletivo Posição da máquina (Dentro do passadiço, embaixo e ao lado da cabina) Opcionais de controle Serviço de bombeiro Posição do controle no andar mais alto na coluna de retorno da porta Grupos G1C (1 Carro no grupo) Botões c/ anel iluminado azul POC - Pannel de operação da cabina em aço inox escovado - Lateral da cabina Inserto dos

botões Fundo fosco c/ braille pintado preto Carreira de botões de andar 1 carreira de botões no marco da porta Sinalização da Cabina Indicador de posição azul Acabamento da Porta da Cabina Painéis de porta em aço inox escovado Acabamento dos Painéis da Cabina Aço inox escovado PISO DA CABINA Piso rebaixado em 25 mm Cantos da Cabina Canto reto painel posterior em aço inox escovado Subteto Teto decorativo iluminação em led - teto em aço inox Espelho Com espelho, acima do corrimão no painel ao fundo Iluminação LED Reabertura da Porta da Cabina Barreira infravermelha Acionamento da Porta da Cabina Automático Soleira Frontal Montagem sobre o pavimento Pavimento (marcação dos andares) Distância entre andares - piso a piso (mm) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (0) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (1) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (2) Distância entre andares - piso a piso (mm) 3500 (3) Sinalização dos Pavimentos Incorporada na Botoeira (iguais em todos os andares) Sinalização dos Pavimentos - Lanterna Gongo iguais em todos os andares Acabamento das Portas dos Pavimentos Painéis e marcos MARCO LARGO em aço INOX no térreo Quantidade da Soleira Frontal 4 DIMENSÕES DA CABINA Abertura Livre da Porta 800 mm Altura Livre da Porta 2000 mm Altura Interna da Cabina 2250 mm Frente interna da Cabina 1100 mm Lado interno da Cabina 1000 mm Corrimão Em aço inox nos painéis laterais Características dos Acessórios: • Intercomunicador com viva voz, interligando cabina, sala de máquinas e portaria; • Dispositivo de Alarme na Cabina; • Régua de Segurança Eletrônica; • Iluminação de Emergência; • Botoeira de simples pressão instalados nos marcos de portas ou nas paredes (em caixas de alvenaria), que indicam registro de chamada efetuada e marcação das setas com Braille, iluminação em led's e placa face em aço inox escovado; • Carro: Botoeira de simples pressão e marcação dos pavimentos com Braille, • iluminação em led's; • Botão de Alarme e dispositivo de alarme com alimentação automática. • Sistema de luz e emergência; • Botão de Abrir Portas; • Painel de operação em aço inoxidável escovado com indicação da Capacidade de • Carga (Kg / passageiros); • Teto em aço inoxidável escovado com no mínimo 4 pontos de iluminação utilizando lâmpadas fluorescentes ou leds; Em consonância com as normas: ABNT NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas NBRNM313 de 07/2007 Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

1.1.2. Conforme detalhado no tópico "1.1. Estimativo do valor da contratação" desse Termo, para elaboração da proposta (referente à manutenção preventiva e corretiva), a empresa deverá considerar os valores trimestral do serviço de manutenção somados aos R\$ 10.000,00 destinados à eventual substituição peças, e que somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme apontamentos deste Termo de Referência.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução escolhida compreende a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de elevadores, para a realização de:

1.5.2. **Manutenção preventiva e corretiva em elevador**, com eventual substituição de peças quando houve imprescindível e comprovada necessidade, mediante utilização da "Reserva para peças". As manutenções contemplarão todas as partes e componentes do elevador, acessórios da casa de máquinas, acessórios da caixa de corrida, acessórios do pavimento e acessórios da cabine, precedendo à manutenção, a Contratada providenciará testes e, se necessário, lubrificação, regulagem e reparos a fim de proporcionar aos equipamentos funcionamento pleno, correto, eficiente, seguro e econômico, bem como o fornecimento de todos os materiais inerentes à execução dos serviços, tais como lubrificantes, limpadores e congêneres, na modalidade de manutenção integral, pelo período de 1 (um) ano.

1.5.3. A Contratada deverá efetuar, no mínimo, **trimestralmente**, pelo período de vigência do contrato, os **serviços de manutenção preventiva**, composto de inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, auditoria de qualidade e segurança dos equipamentos, assim como os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança conforme as recomendações dos fabricantes, a legislação em vigor e os critérios técnicos específicos dados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), checagem dos equipamentos de contato e segurança das portas e pavimentos, efetuando consertos e substituição de peças quando imprescindível e comprovadamente necessários, verificando ainda a necessidade, caso constatado, de efetiva manutenção ou reparo nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, nas chaves, nos contadores, nos conjuntos eletrônicos e em demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo toda verificação, limpeza, inspeção, ajuste e lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento pleno, correto, eficiente, seguro e econômico do elevador e da plataforma vertical.

1.5.4. Prestação dos serviços de monitoramentos remotos, a partir de central, especificamente, instalada para este fim, com o objetivo de monitorar e gerenciar os sistemas de alarmes e CFTV, imagens, sensores e câmeras, instalados nas unidades que integram o escopo da contratação.

1.5.5. A Contratada deverá atender ao chamado da Contratante para fins de regularização das anormalidades de funcionamento, procedendo à **manutenção corretiva**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e, se necessário, fazendo a reposição de todas e quaisquer peças e acessórios novos e genuínos, necessários à recolocação seja do elevador seja da plataforma vertical em condições normais de funcionamento.

1.5.6. A Contratada deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e da plataforma vertical.

1.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.6.1. A manutenção preventiva compreende todas as medidas de ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os sistemas do elevador e da plataforma vertical, **efetuados trimestralmente** por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas ou defeitos, a fim de se garantir a perfeita integridade do equipamento e seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados visando melhor condições de desempenho e segurança.

1.6.2. O elevador, mesmo que não apresentem defeitos ou falhas, serão objeto de manutenção preventiva trimestralmente, que constará obrigatoriamente de inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos equipamentos, interruptores e indutores, sinalizadores, limitador de velocidade, fechadores, trincos, lâmpadas, fixadores, tensões, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do elevador e da plataforma, envolvendo, dentre outros, os procedimentos de verificações técnicas, limpeza, reparos, testes, incluindo informações, orientações de operações, diagnósticos e todo tipo de consultas.

1.6.3. Todas as práticas de manutenção serão planejadas e aplicadas em concordância com as recomendações das normas técnicas que norteiam o tema, em especial:

a) ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e estrias rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

- b) ABNT NBR 16858-1:2021 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de cargas;
- c) ABNT NBR 16858-2:2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- d) ABNT NBR 16858-3:2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- e) ABNT NBR 16858-7:2022 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;
- f) ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- g) ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 1: Plataformas de elevação vertical.

- 1.6.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela SRE Paracatu.
- 1.6.5. A Contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 1.6.6. São **especificações mínimas das rotinas periódicas** relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela Contratada:
- 1.6.6.1. **Rotina trimestral:**
- I - Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:
 - a. Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
 - b. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
 - c. Remover poeira acumulada e óleo vazado;
 - d. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
 - e. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato do elevador;
 - f. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamentos na comutação e/ou trepidações excessivas;
 - g. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas, informando a existência de irregularidades, quando houver.
 - II - Freios:
 - a. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - b. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
 - III - Quadro de Comando:
 - a. Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - b. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
 - c. Efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle.
 - IV - Nos andares:
 - a. Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - b. Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos;
 - c. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - d. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os, quando necessário.
 - V - Cabines:
 - a. Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - b. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
 - c. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
 - d. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - e. Remover a poeira das grades de ventilação;
 - f. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;
 - g. Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
 - h. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
 - i. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
 - VI - Contrapesos:
 - a. Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - b. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correias deslizantes.
 - VII - Poço / Para-choque:
 - a. Proceder a limpeza geral;
 - b. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
 - c. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
 - d. Verificar a fiação do poço.
 - VIII - Cabos de aço:
 - a. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
 - IX - Polias de compensação e tensores:

a. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

X - Fita seletora:

- a. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b. Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

XI - Outras verificações:

- a. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;
- b. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- c. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;
- d. Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- e. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as, quando danificadas;
- f. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as, quando necessário;
- g. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- h. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- i. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas;
- j. Verificar demais manutenções necessárias, não discriminadas nos itens acima.

1.6.6.2. **Rotina semestral:**

- a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC, a plena carga, meia carga e vazio;
- b) Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

1.7. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

1.7.1. Quanto às eventuais manutenções corretivas do elevador, descritas no quadro do item 1.1 deste Termo (código do SIAD 07150059/43346):

- a) São serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela SRE Paracatu, tantas vezes que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma perfeita, plena, eficiente, segura e econômica, devendo ser, preferencialmente, realizados de segunda a sexta-feira, das 7h (sete horas da manhã) às 17h (dezesete horas da tarde);
- b) O valor da mão de obra para a manutenção corretiva, estará incluso no valor pago trimestralmente para a Contratada, não havendo cobranças adicionais para a prestação do serviço, será pago apenas o valor de peças a serem substituídas, caso imprescindível e comprovadamente necessário;
- c) No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) No caso de serviços de manutenção corretiva emergenciais relativos a acidentes de qualquer natureza, envolvendo, especialmente, a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, a Contratada deverá, após a comunicação da Contratante, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 60 (sessenta) minutos;
- e) A requisição de serviços de manutenção corretiva poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal - telefone - ou escrita - ofício, mensagem eletrônica, etc;
- f) Sempre que constatar a necessidade de manutenção corretiva, em especial ocorrendo a substituição de peças, a Contratada deverá emitir laudo técnico, acerca do serviço a ser prestado, devidamente assinado pelo engenheiro e pelos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, sem haver cobranças adicionais.

1.8. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

1.8.1. Quanto à substituição de peças relativa às eventuais manutenções corretivas do elevador descritas no quadro do item 1.1 deste Termo (código do SIAD 07150059/43346), dar-se-á somente quando a troca da peça for imprescindível e nos seguintes termos:

- a) Todas as peças e componentes para substituição deverão ser adquiridas pela Contratada e pagas pela Contratante por meio da "Reservas para Peças", cujo valor de tal reserva será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que estejam dentro do preço de mercado;
- b) O procedimento, nesse caso, será o seguinte: a Contratada emitirá laudo técnico comprovando a necessidade de aquisição e apresentará, no mínimo, três cotações por item, levando em conta os preços praticados pelo mercado;
- c) Somente após autorização expressa da Contratante, as peças poderão ser adquiridas pela Contratada;
- d) A Contratada deverá fornecer as peças e emitir a nota fiscal para o devido recebimento;
- e) As peças serão novas e genuínas, das marcas específicas do modelo do elevador e da plataforma vertical, com a correspondente garantia estabelecida pelos fabricantes ou com prazo superior oferecido quando da prestação do serviço de instalação;
- f) Não serão aceitas peças: usadas, reaproveitadas, conservadas, recondicionadas, canibalizadas, reformadas, retificadas, rejuvenescidas, sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova;
- g) A nota fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela DAFI/SRE Paracatu.

1.9. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.9.1. A Contratada, às suas próprias expensas, deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes, as instruções constantes de normas técnicas, especialmente as indicadas no item 1.4.5.3, para a garantir a vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Testar todos os serviços concluídos, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença dos fiscalizadores da Contratante, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva e programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações dos equipamentos;
- d) Fornecer, juntamente com a entrega dos serviços, toda a respectiva documentação fiscal, constando as devidas informações bancárias - banco, agência e conta corrente -, sendo que o atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
- e) Assegurar a qualidade dos serviços prestados, bem como dos materiais e equipamentos que neles forem empregados;
- f) Utilizar, na execução dos serviços de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização

de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações dos equipamentos;

g) Registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto dessa contratação. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Civil, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto deste Termo. Quando da troca de Responsável Técnico, a Contratada providenciará o registro, junto ao CREA, de nova ART, conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 307, de 28 de fevereiro de 1986;

h) Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;

i) Fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos pela legislação e adequados às atividades, bem como todos os insumos, os equipamentos, as ferramentas e os materiais necessários para a execução dos trabalhos. Os profissionais da Contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar os EPIs durante toda a rotina de serviços;

j) Garantir que seus profissionais estejam permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da Contratante. Os profissionais da Contratada deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados;

k) Disponibilizar um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, e também, sem ônus adicional para a Contratante, um ou mais números de telefone celular para atender as chamadas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os sete dias da semana, para que a Contratante possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva. Um desses números de telefone celular deverá ser, obrigatoriamente, o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primeiramente os chamados feitos pela Contratante;

l) Promover o correto descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei Federal nº 12.305/2010;

m) Cumprir fielmente todos os prazos para a execução dos serviços relativos à manutenção preventiva, que obedecerão às determinações das normas técnicas;

n) Obedecer aos normativos e às legislações que tratam de serviços e obras públicas;

o) Realizar vistoria técnica, com emissão de Relatório de Inspeção Anual (RIA), o qual deverá ser emitido a cada prorrogação de contrato;

p) Reparar, corrigir e alterar a prestação dos serviços, bem como os materiais e os equipamentos nela empregados, quando decorrentes de falhas ou de imperfeições, em fiel observância às solicitações da SRE Caratinga, dentro do prazo de garantia;

1.10. **DAS RESPONSABILIDADES:**

1.10.1. A Contratada deverá:

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS, CNDT e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Contratante e a terceiros pela própria Contratada, por seus prepostos, contratados e empregados;

c) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, que se refere a seus prepostos e empregados;

d) Responsabilizar-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, obrigando-se a ressarcir o erário público do respectivo desembolso, na forma do art. 125, II, do Código do Processo Civil;

e) Assumir todas as despesas e os encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços, objeto da contratação, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus prepostos e empregados envolvidos na execução do contrato;

g) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela Contratante, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial, a nota fiscal.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Das razões da contratação:**

2.1.1. A SRE Paracatu ocupa um imóvel com 3 (três) pavimentos que possui um equipamento, a saber, um elevador. Faz-se necessário a contratação de serviço de manutenção preventiva trimestralmente e eventual corretiva para garantir o funcionamento pleno, correto, eficiente, seguro e econômico.

2.1.2. É oportuno elucidar que o elevador é um equipamento de uso contínuo e, naturalmente, seus componentes mecânicos e eletrônicos sofrem desgastes, o que pode causar falhas no funcionamento e, em último caso, colocar em riscos os usuários. Assim, é notória a pertinência de um plano regular de manutenção preventiva e corretiva, cujo objetivo é assegurar a conservação das características de desempenho técnico dos componentes e preservar o funcionamento pleno, correto, eficiente, seguro e econômico dos referidos equipamentos. Outrossim, as manutenções preventivas programadas e regulares asseguram a disponibilidade dos aparelhos e a segurança dos usuários, minimizando a ocorrência de falhas. Já as manutenções eventuais corretivas, se forem necessárias, restabelecerão o bom funcionamento dos equipamentos.

2.1.3. Isso posto, não é uma mera opção, mas, sim, uma evidente e indubitável necessidade a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção do elevador, que manter o equipamento em plena condições de uso e preservação de suas atividades, proporcionando segurança e conforto para os usuários no desenvolvimento de suas atividades e para a acessibilidade aos 3 (três) pavimentos do prédio da SRE Paracatu. O aparelho, além de garantir o acesso aos servidores e o atendimento ao público externo, são fundamentais para o transporte interno e externo de arquivos, de materiais e de outros suprimentos na SRE Paracatu. E não é demais enfatizar a necessidade de atender a Lei Federal nº 10.098/2000, que prevê normas gerais e critérios básicos referentes à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos.

2.1.4. Por fim, seguem alguns benefícios diretos e indiretos referentes à contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com eventual substituição de peças quando houve imprescindível e comprovada necessidade:

2.1.4.1. Preservar o equipamento do patrimônio público;

2.1.4.2. Manter as atividades, os acessos e a locomoção dos servidores e do público externo aos pavimentos da edificação;

2.1.4.3. Assegurar o perfeito, pleno, correto, eficiente, seguro e econômico funcionamento das instalações e sistemas;

2.1.4.4. Proporcionar o transporte adequado de materiais para o almoxarifado, além de arquivos, itens de informática e mobiliários.

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Participação de Consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido,

considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a prestação do serviço, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do mesmo.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como o uso eficiente da energia.

3.4.1.2. Deverão ser observados os critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade ambiental comumente exigidas pela legislação vigente.

3.4.1.3. Separação e descarte de peças ou embalagens utilizadas na execução dos serviços, caso houver, deverão ser observados os procedimentos para coleta seletiva, incluindo a participação de catadores e suas cooperativas, organizações civis, setor empresarial, órgãos públicos e Estado.

3.4.1.4. Descarte dos resíduos decorrentes do serviço a ser executado, em aterros sanitários, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Na presente contratação serão exigidas as ferramentas, os materiais e as peças compatíveis com os aparelhos especificados no item 1.1.2 deste Termo, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os dois itens do lote único.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.9.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. Da Vistoria

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação;

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação;

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até [descrever o número de dias – escrever por extenso] antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento;

3.10.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. Realizada no endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUNTO Nº 465, BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARACATU MG CEP. 38600-478 DE SEGUNDA A SEXTA, HORÁRIO 08:00 ÀS 17:00.

3.10.5.2. Pelos contatos (38) 3311-1150 / (38) 3311-1165 / Cel e Zap (38) 999253140 ou pelo e-mail: sre.paracatu.compras@educacao.mg.gov.br

3.10.5.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor designado pelo órgão solicitante;

3.10.5.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, para a manutenção preventiva e corretiva do elevador (código do SIAD 07150059/43346).

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A manutenção preventiva terá periodicidade trimestral e compreenderá a inspeção dos componentes elétricos e mecânicos do equipamento, regulagens, ajustes, lubrificações e correções necessárias ao perfeito funcionamento do elevador, envolvendo dentre outros, os procedimentos descritos no item "1.5. Descrição da solução" desse Termo;

b) A empresa contratada deverá atender ao chamado para manutenção realizado por comunicação verbal ou escrita em um prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

a) A primeira prestação do serviço de manutenção preventiva do elevador deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato. As seguintes, será trimestralmente no 5º (quinto) dia útil a cada três meses até o final da contratação do serviço;

4.1.3. Demais condições de execução do serviço:

a) Caso, no dia programado para a prestação de serviço, não haja expediente na sede da Contratante ou não seja possível o atendimento à equipe técnica na data programada, caberá a comunicação prévia e o reagendamento da visita dentro do mesmo mês, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUNTO Nº 465, BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARACATU MG CEP. 38600-478 de segunda a sexta, horário **08:00 às 17:00**.

4.2.2. Contato para informações e agendamento do serviço pelo e-mail sre.paracatu.compras@educacao.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3311-1185.

4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.2. O Contratado deverá executar os serviços de reparo utilizando exclusivamente peças novas e genuínas compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos especificados no mencionado item 1 desse Termo, vedada a utilização de peças usadas, reaproveitadas, conservadas, reconcondicionadas, canibalizadas, reformadas, retificadas, rejuvenescidas, sem garantia do fabricante, ou qualquer outra nomenclatura existente que se entenda que a peça a ser instalada não seja nova.

4.3.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente original (substituição por outras marcas ou modelos), o Contratado deverá juntar declaração de que a peça ou material possui a mesma característica física de encaixe e desempenho técnico em relação ao elemento que foi substituído, sem o comprometimento ou prejuízo das características técnicas e operacionais do equipamento em reparo.

4.3.4. Durante as manutenções preventiva e corretiva, o Contratado fica obrigado a executar o reparo, e caso haja imprescindível e comprovada necessidade, a substituição de componentes e peças, por outras novas e genuínas dos equipamentos.

4.3.5. Em função das manutenções, o Contratado aplicará, às suas expensas, materiais auxiliares e lubrificantes especiais e específicos para os equipamentos das marcas fabricantes dos equipamentos, similar ou superior.

4.3.6. O Contratado se responsabilizará pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de total responsabilidade do Contratado a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a Contratante.

4.3.7. Não se admitirá serviços paliativos em razão de falta do ferramental adequado ou aplicação de ferramenta inadequada ao serviço.

4.4. **Dos regime de execução**

4.4.1. Conforme Ordem de Serviços e detalhamentos deste Termo de Referência é Contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **DO RECEBIMENTO:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto abaixo:

INDICADOR	
Item	Nº1-Cumprimento do prazo de atendimento às Ordens de Serviço.
Finalidade	Garantir um atendimento das Ordens de Serviço dentro dos prazos determinados.
Meta a cumprir	100% dos trabalhos entregues conforme prazo definido.
Instrumento de medição	Manual
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	O indicador será mensurado a cada Ordem de Serviço enviada.
Mecanismo de Cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada individualmente. Os prazos para atendimento das Ordens de Serviço para manutenção corretiva a serem considerados para o cálculo da Avaliação de Nível de Serviço (ANS) são os definidos no item 1.4 e subitens deste Termo de Referência. O cálculo do ajuste poderá ser cumulativo, ou seja, se a Contratada descumprir mais de um prazo numa mesma ocorrência, todos os descumprimentos poderão ser mensurados e descontados.
Início de Vigência	Data da publicação do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Será descontado 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal a ser pago a cada vez que o Contratado exceder, em igual período completo, os prazos definidos para o atendimento da Ordem de Serviço.
Sanções	Atrasos superiores a 30 (trinta) vezes o prazo inicialmente previsto ensejarão multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega/prestação de serviço.
Observações	Em caso de atraso, os valores cobrados, enquanto ajustes, serão considerados cumulativamente para fins de desconto.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da SELIC e o IPCA;

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual;

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

- 5.5.1. Não se aplica.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar relatório final de prestação dos serviços, em que conste, no mínimo: a quantidade e a periodicidade das visitas realizadas, as eventuais falhas encontradas e as peças substituídas (com data) e a descrição dos serviços realizados.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal,

conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** por lote.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

8.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de (60) sessenta dias corridos contados da data da aceitação.

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito neta contratação.

9. **DA HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômica-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações

objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade;

9.1.4.3. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de [Inserir percentual] % ([inserir percentual por extenso] por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

I - Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.4.1. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.6. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item

10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.26. Quando da necessidade de aquisição de peças (comprovada em laudo técnico), a Contratada deverá apresentar, no mínimo, três cotações por item, levando-se em conta os preços praticados no mercado.
- 10.2.27. Somente após autorização expressa da Contratante (via e-mail institucional, ofício ou documento equivalente), as peças poderão ser adquiridas pela Contratada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.2.4.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1. O custo estimado total da contratação para a manutenção é de **R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.
- 12.2. O julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**.
- 12.3. Para elaboração da proposta (referente à manutenção preventiva e corretiva), a empresa deverá considerar os valores anual dos serviços de manutenção somados aos R\$10.000,00 destinados à eventual substituição peças, e que somente será pago pelas peças efetivamente trocadas.
- 12.4. O valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) somente será utilizado, gradativamente, à medida que houver necessidade comprovada de substituição de peças.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, a Lei Estadual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1261.12.368.169.2064.0001.339039 21 Fonte 0.10.1 UPG 7061.**

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paracatu - MG 20/03/2026.

Responsável:
Vania Ferreira Tavares
Diretor Administrativo e Financeiro
MASP 1166879-5

Aprovação:
Elizabete Moura Machado
Superintendente Regional de Ensino
MASP 1148427-6



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 20/03/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 20/03/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133964708** e o código CRC **166A1A50**.

Referência: Processo nº 1260.01.0004006/2026-57

SEI nº 133964708